



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

12 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.007/2026

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as comemorações dos festejos carnavalescos; e

CONSIDERANDO a realização de diversos encontros religiosos neste período, eventos consolidados no Município de Campina Grande,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais nos dias 16 (segunda-feira) e 18 (quarta-feira) de fevereiro do corrente ano, a exemplo do que ocorreu em anos anteriores.

§1º. Excluem-se da liberação prevista neste Decreto, as atividades consideradas essenciais ao cumprimento normal dos serviços de responsabilidade do Município, principalmente o atendimento emergencial à saúde.

§2º. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º. Fica vedada a utilização de veículos a serviço da Municipalidade, exceto os que estiverem à disposição dos encontros religiosos, do Carnaval de Rua e dos serviços essenciais previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Os demais veículos deverão ser recolhidos às suas Secretarias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 11 de fevereiro de 2026.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 040/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 104.478/2025**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA**, matrícula 13819, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a partir do dia 02 de fevereiro até 01 de agosto de 2026**.

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2026.

PORTARIA N.º 041/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 152 da Lei Municipal nº 2.378/92,

RESOLVE:

Art. 1 – Designar as servidoras INGRID RODRIGUES LEITE, matrícula funcional nº 28635, e **MARISETE FERREIRA TAVARES**, matrícula funcional nº 5744, para integrarem a comissão processante incumbida de apurar os fatos relacionados ao Proc. Administrativo 1.922/2025, bem como quaisquer fatos que possam surgir no decorrer dos trabalhos;

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2026.

PORTARIA N.º 042/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Ofício Interno/Memorando nº 10.176/2026**,

RESOLVE:

Prorrogar a disposição junto à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE -CG, pelo período de 01 (um) ano, COM ÔNUS para este Município, do servidor **ORRIS MOURA ALVES, matrícula 5769, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Administração, a partir do dia 21 de fevereiro do corrente ano.**

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.575/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 001/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0544/2023, publicada no semanário de 30 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO, de N° 9.03.23/2025**, na forma **ELETRÔNICA**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 10 **DE FEVEREIRO DE 2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no **Processo Administrativo N.º 1.575/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação N° **9.03.23/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville

CEP: 06502-160

Contatos: (19) 3518-7021

E-MAIL: licitaprime@primebeneficios.com.br

Representante: **RENATA NUNES FERREIRA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD ANUAL	VALOR ESTIMADO UNT	VALOR ESTIMADOANUAL	DESCONTO OFERTADO	VALOR OFERTADO UNT	VALOR OFERTADO TOTAL
01	GASOLINA COMUM	PRÓPRIA	LITRO	405.120	R\$ 5,75	R\$ 2.329.440,00	5,37%	R\$ 5,4413	R\$ 2.204.379,4560
02	DIESEL COMUM	PRÓPRIA	LITRO	14.400	R\$ 5,64	R\$ 81.216,00		R\$ 5,3372	R\$ 76.855,68
03	DIESEL S10	PRÓPRIA	LITRO	1.159.000	R\$ 5,79	R\$ 6.710.610,00		R\$ 5,4791	R\$ 6.350.276,90
VALOR OFERTADO TOTAL: R\$ 8.631.512,0360 (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e doze reais e trezentos e sessenta décimos de milésimo)									

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
01	GABINETE DO PREFEITO	LITRO	66720
	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITO DIFUROS – PROCON	LITRO	16200
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LITRO	24000
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	LITRO	20400
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	LITRO	7500
	SECRETARIA DE CULTURA	LITRO	7200
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITRO	42480
	SECRETARIA DE FINANÇAS	LITRO	4800
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	LITRO	12000
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LITRO	89820
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	LITRO	18000
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	LITRO	60000
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	LITRO	7200
	SECRETARIA DE OBRAS	LITRO	28800

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
02	GABINETE DO PREFEITO	LITRO	0
	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITO DIFUROS – PROCON	LITRO	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LITRO	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	LITRO	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	LITRO	12000
	SECRETARIA DE CULTURA	LITRO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITRO	2400
	SECRETARIA DE FINANÇAS	LITRO	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	LITRO	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LITRO	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	LITRO	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	LITRO	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	LITRO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	LITRO	0

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
03	GABINETE DO PREFEITO	LITRO	23520
	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITO DIFUROS – PROCON	LITRO	6000
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LITRO	1200
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	LITRO	308980
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES	LITRO	0
	SECRETARIA DE CULTURA	LITRO	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LITRO	253800
	SECRETARIA DE FINANÇAS	LITRO	2400
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	LITRO	0
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LITRO	79500
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	LITRO	0
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	LITRO	480000
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	LITRO	0
	SECRETARIA DE OBRAS	LITRO	3600

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não

participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de validade da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na **ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado**.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4. A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 2.05.001/2024

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 2.05.001/2024 POR MAIS 12 MESES, A PARTIR DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026 ATÉ 09 DE FEVEREIRO DE 2027. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023. **VIGÊNCIA:** ATÉ 09 DE FEVEREIRO DE 2027. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** FONTE DE RECURSOS: 15001000/ 16600000. PROGRAMA DE TRABALHO: 08 122 2001 2169 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS FMAS; 08 122 2001 2169 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS FMAS. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40. **VALOR:** 54.073,68 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRÓXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A. ASSINATURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06.003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 216/2026 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA N° 06.003/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO

DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob Nº 04.855.513/0001-35, no valor R\$ 1.727.984,00 (um milhão setecentos e vinte e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), com fundamento no **Artigo 75, XV, da Lei Federal Nº 14.133/21**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 12 de fevereiro de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTRARIA Nº 009

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO o artigo 2, VI da Lei 13.019/2014, que define o gestor como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação do gestor da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Gestor do Termo de Fomento Nº 006/2026, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - AFEPEC, o seguinte servidor,

- José Luís de Souza Leal – 30179

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria a gestão eficaz dos recursos e atividades relacionadas à parceria celebrada, garantindo o cumprimento das obrigações e objetivos estabelecidos no termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPINA GRANDE-PB, 12 de FEVEREIRO de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Pela Primeira Convenente

PORTRARIA Nº 0010

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolve:

Considerando o artigo 2, XI da lei supracitada, que estabelece como uma das finalidades das parcerias a promoção do monitoramento e avaliação das atividades realizadas;

Considerando a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 006/2026, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - AFEPEC, os seguintes servidores:

1. Roberta Caroline Jordão de Souza. Mat. 21066
2. Maria Helena Silva. Mat. 27763
3. Renata de Lima Martins Souza. Mat. 20293

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável por acompanhar e avaliar a execução das parcerias estabelecidas, visando garantir a efetividade e transparência dos recursos públicos aplicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPINA GRANDE-PB, 12 DE FEVEREIRO de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Pela Primeira Convenente

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de fomento nº 006/2026

Interessado (a): Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC.

Evento: A Palavra Revelada – 15ª EDIÇÃO

Valor: R\$ 40.000,00

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 006/2026 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização da 15ª edição do evento A Palavra Revelada no município de Campina Grande, já que se trata de OSC que tem como objetivo a promoção de ações educacional e cultural, que contribui para o crescimento econômico, cultural e social da cidade, na forma do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande.

A Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC apresentou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande proposta com plano de trabalho, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para realização do evento intitulado "A Palavra Revelada – 15ª EDIÇÃO", com tema "A Última Trombeta", entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, em Campina Grande.

A Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC foi fundada em 25 de janeiro de 2023 com natureza de associação civil sem fins lucrativos, de caráter científico, acadêmico e cultural, e visa promover o bem-estar comum, união entre todos os associados, fomentar o congraçamento de seus familiares, promover estudos, conferência, cursos, congressos periódicos, publicações educativas e culturais, eventos culturais e sociais, palestras, reuniões de caráter cívico e cultural, promover e auxiliar a atuação de *think tanks*, com intuito de buscar soluções para implementação de políticas públicas, de estreitamento das relações entre práticas sociais e pressupostos acadêmicos, nas áreas de ciência, ensino e cultura, entre outros.

A Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC realizará o evento "A Palavra Revelada – 15ª EDIÇÃO", com tema "A Última Trombeta", que tem por finalidade promover o fortalecimento da cultura cristã existente na sociedade, abordando temas atuais, com lastro na Bíblia Sagrada, acontecendo durante o período de carnaval, cooperando com o período de eventos religiosos, com apresentação de várias palestras, realização de oficinas temáticas, com programação específica para crianças, buscando o crescimento espiritual, emocional, cognitivo, social e impactando o indivíduo. Há parcerias na realização do evento com a Igreja Batista do Sétimo Dia e empresas como Souzaauto Lubrificantes, J P Diesel, Marques e Souto LTDA, Goma Serrana LTDA.

O evento realizado desde 2012 buscará democratizar o acesso ao conhecimento e cultura, realizando o evento totalmente gratuito, objetivando atingir um público de 5.000 a 10.000 pessoas em 5 dias de eventos, proporcionando um espaço para

reflexão e discussão nas dimensões filosófica, religiosa e intelectual, através de palestras e debates. Destaca-se a relevância do evento que atrairá pessoas não só de Campina Grande como também de cidades ao redor e de outros estados do Brasil no decorrer do mesmo. Nesta edição destaca-se a programação com palestrantes de reconhecida relevância acadêmica e religiosa, como o Dr. Adenilton Tavares e o Dr. Vanderlei Dorneles, além de ações sociais, como feiras de saúde com atendimentos gratuitos e campanha de arrecadação de alimentos destinados a famílias em situação de vulnerabilidade, destacando-se também a realização de feiras de Saúde que estará acontecendo durante o evento, trazendo orientações através de profissionais de saúde gratuitamente para a população.

A realização do evento compõem a diversidade de outros eventos religiosos que acontecem em Campina Grande durante o período do carnaval, fortalecendo o Carnaval da Paz, calendário turístico deste município, e por conseguinte movimentando a índices surpreendentes a rede hoteleira e restaurantes, além de fortalecer o comércio e os demais que compõem o setor de prestação de serviços.

O evento realizado pela Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC proporcionará a divulgação do Carnaval da Paz realizado em Campina Grande além de promover a divulgação deste município para várias regiões do Brasil. Ressalta-se que o evento proporciona a integração dos jovens e adultos na programação do Carnaval da Paz, enaltecedo a cidade no período carnavalesco como local turístico onde discute-se diversos temas.

Sendo um evento que reúne diversos participantes, atraindo diversos espectadores, trata-se de um veículo de divulgação da cidade de Campina Grande de amplitude nacional, fomentando o turismo e fortalecendo diversos segmentos da economia local, a exemplo de hospedagens, transportes, alimentação, infraestrutura, comunicação, comércio em geral. O investimento com o dinheiro público, conforme plano de trabalho, destina-se à locação de estrutura para realização do evento, locação de salão de eventos, serviço de transmissão e gravação do evento, locação de palco, com estrutura e iluminação/led, entre outros.

Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarividente a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento contribui de modo peculiar para o desenvolvimento da cidade no período citado, impulsionando setores como serviços de hospedagens, transportes, alimentação, infraestrutura, comunicação, comércio em geral.

Diante da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei 13.019 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

No que tange à inexigibilidade, disciplina o caput do art. 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado “A Palavra Revelada – 15ª EDIÇÃO” é de exclusividade da Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC, entidade criadora e organizadora, que conta com o reconhecimento dos municípios e da prefeitura de Campina Grande. Ademais, a singularidade do evento é atestada pela própria proposta cultural que já é realizada há diversos anos, tendo o primeiro evento ocorrido em 2012. Portanto, é clarividente a singularidade do objeto da parceria, a qual não poderia ser alcançado por nenhuma outra entidade.

Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC.

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 32, § 2º da Lei Federal 13019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público apoio, através do termo de fomento, para realização do evento ‘A Palavra Revelada – 15ª EDIÇÃO’ da Associação de Fomento ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - AFEPEC.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO N° 006/2026/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO “PALAVRA REVELADA: DIGITAIS DO CRIADOR” a ser realizado pela proponente no período de 13 a 16 de fevereiro/2026. **PARTES:** SEDE/PMCG E

ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA - AFEPEC. VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00. DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA: 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. VIGÊNCIA: 90 DIAS. SIGNATÁRIOS: TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E VANUSA MATEUS GOMES OLIVEIRA.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 03 Ao Contrato N° 16148/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16049/2023. Partes: Sms/Pmcg E Clinica De Cirurgia Pediatrica De Campina Grande Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 24/02/2027) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Claudia Simone Do Ó Coutinho Costa. Data Da Assinatura: 11/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16409/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Jose De Arimateia Silva Correia. Objeto Contratual: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Da Continuidade Do Serviço Da Âncora Sitio Jorge, Localizado No Sitio Jorge, Zona Rural, Galante, Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023. Data Da Assinatura: 12/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16265/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Salatiel Sotero De Carvalho. Objeto Contratual: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Da Continuidade Do Serviço Da Ubs Malvinas Ii, Localizado Na Ruas Das Umburanas, 645, Malvinas, Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023. Data Da Assinatura: 12/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16260/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Maria Jose

Pereira De Almeida. Objeto Contratual: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Continuidade Ao Serviço Da Ubs Porteira De Pedra, Localizado Na Travessa Construtor João Galdino, Nº2347, Porteira De Pedra, Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023. Data Da Assinatura: 12/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16261/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Celia Maria Ramos Tejo. Objeto Contratual: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Da Continuidade Ao Serviço Da Ubs Conceição, Localizado Na Rua José P. Soares, Nº 55, Conceição, Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023. Data Da Assinatura: 12/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16264/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Jose Roberto Barbosa. Objeto Contratual: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Continuidade Do Serviço Da Ubs Paus Brancos, Localizado No Sítio Açuade De Dentro, S/N, Catolé De Boa Vista, Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023. Data Da Assinatura: 12/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16258/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Afonso De Santana. Objeto Contratual: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Continuidade Do Serviço Da Áncora Sítio Lucas, Localizado No Sítio Lucas, S/N, As Margens Da Pb 138, Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023. Data Da Assinatura: 12/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16262/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Walber Bruno Lopes De Melo. Objeto Contratual: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Da Continuidade Ao Serviço Da Ubs Cidades Ii, Localizado Na Rua Paulista, Nº 249, Bairro Das Cidades, Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023. Data Da Assinatura: 11/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16219/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Jose Humberto Da Costa. Objeto Contratual: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Continuidade Do Serviço Da Ubs Velame, Localizado Na Rua Coração De Jesus, Nº 63, Velame, Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Alteração Da Funcional Programática Para 10.301.1001.2023. Data Da Assinatura: 11/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº. 16040/2026/Fms/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Sms/Pmcg E Michele Teixeira Silva. Objeto: Locação Do Imóvel No Município De Campina Grande/Pb, Com Vistas À Continuidade Do Serviço Caps I Viva Gente, Localizado Na Rua João Quirino, Nº 332, Catolé, Campina Grande - Pb. Procedimento Licitatório: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16120/2025/Fms/Sms/Pmcg. Fundamentação Legal: Art. 74, V, Da Lei Nº. 14.133/2021, Alterada E Lei Municipal Nº. 29/05 E Lei N° 8.245/91. Valor Global: R\$ 64.212,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.302.1004.2034. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Michele Teixeira Silva. Data Da Assinatura: 11/02/2026.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 002/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE. **OBJETO:** ESTE CONTRATO ESTABELECE COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.002/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEI 14.133, DE 2021. **VALOR:** O VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$925.956,00 (NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS), CORRESPONDENTE AO MONTANTE DAS BOLSAS, ACRESCIDO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 14 422 1021 2089 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL

Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANTANA E ANDREA CRUZ FONSECA CARREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo

CÂMARA MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA N° DV00005/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em aparelhos de ar-condicionado (tipos split e piso teto), de diversas potências, contemplando o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, bem como a realização de serviços de instalação e reinstalação para atender as necessidades das unidades administrativas e legislativa da Câmara Municipal de Campina Grande; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAINEL ENGENHARIA & SERVICOS LTDA - R\$ 40.048,20.

Campina Grande - PB, 12 de fevereiro de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente da Câmara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializadas para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, em aparelhos de ar-condicionado (tipos split e piso teto), de diversas potências, contemplando o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, bem como a realização de serviços de instalação e reinstalação para atender as necessidades das unidades administrativas e legislativa da Câmara Municipal de Campina Grande. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 12/02/2026.

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955